

PORTARIA Nº 577, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003.

Aprova as Instruções Gerais para as Missões no Exterior - IG 10-55 e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para as Missões no Exterior (IG 10-55), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o Estado-Maior do Exército e o Departamento-Geral do Pessoal baixem os atos complementares necessários ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 619, de 14 de novembro de 2000.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS MISSÕES NO EXTERIOR - (IG 10-55)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade	1º
Seção II - Da Classificação das Missões no Exterior.....	2º/3º
Seção III - Dos Eventos Relativos às Missões no Exterior.....	4º
CAPÍTULO II - DA INSTITUIÇÃO DAS MISSÕES NO EXTERIOR	
Seção I - Do Objetivo das Missões no Exterior.....	5º
Seção II - Da Competência	6º
Seção III - Dos Planos de Atividades de Interesse do Exército no Exterior.....	7º
CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO, ESCOLHA E PREPARAÇÃO DO PESSOAL	
Seção I - Dos Requisitos para a Seleção	8º/10
Seção II - Dos Limites para a Constituição do Universo Inicial de Seleção	11
Seção III - Da Seleção	12/16
Seção IV - Do Calendário	17
Seção V - Do Estágio Preparatório	18
CAPÍTULO IV - DAS VINCULAÇÕES E DA AVALIAÇÃO DA MISSÃO	
Seção I - Das Vinculações.....	19/21
Seção II - Da Avaliação da Missão.....	22
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA.....	23/25
CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS	
Seção I - Dos Prazos.....	26/27
Seção II - Das Férias.....	28/29
Seção III - Das Prescrições Finais	30/42
ANEXOS	
A - FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE	
B - CALENDÁRIO DE SELEÇÃO PARA AS MISSÕES PERMANENTES	
C - CALENDÁRIO PARA EXECUÇÃO DE MISSÕES NO EXTERIOR	

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS MISSÕES NO EXTERIOR - (IG 10-55)

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º As presentes Instruções Gerais (IG) têm por finalidade regular, no âmbito do Exército, as missões no exterior, em situação de paz.

Seção II Da Classificação das Missões no Exterior

Art. 2º As missões no exterior, de acordo com o contido na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, estão classificadas:

I - quanto ao tipo:

- a) permanentes;
- b) transitórias; e
- c) eventuais;

II - quanto à natureza:

- a) diplomáticas;
- b) militares; e
- c) administrativas.

Art. 3º Para atender à sistemática estabelecida nestas IG, são ainda adotadas, para as missões no exterior, as seguintes classificações e denominações:

I - quanto aos requisitos exigidos dos candidatos:

a) grupo I - missões junto a representação diplomática:

- 1. adido militar;
- 2. adjunto de adido;
- 3. auxiliar de adido; e
- 4. assistente;

b) grupo II - missões de ensino ou de instrução:

1. membro de missão brasileira de ensino ou de instrução:

- a. chefe;
- b. adjunto; e
- c. auxiliar;

2. membro do corpo permanente de organização militar de ensino ou de instrução:

- a. assessor;
- b. oficial de ligação;
- c. instrutor;
- d. adjunto;
- e. auxiliar de instrutor; e
- f. monitor;

c) grupo III - missões discentes em organizações de ensino ou de instrução (aluno de curso ou estágio);

d) grupo IV - missões executivas:

1. membro de missão junto a organismo internacional permanente, ou a ele subordinada, com sede no exterior:

- a. chefe;
- b. delegado;
- c. oficial de estado-maior;
- d. assessor;
- e. representante;
- f. mediador;
- g. observador;
- h. adjunto;
- i. auxiliar; e
- j. integrante de tropa;

2. membro de comissão ou cooperação no exterior:

- a. chefe;
- b. adjunto;
- c. técnico; e
- d. auxiliar;

e) grupo V - missões diversas de interesse do Exército, tais como membro de delegação ou comitiva em conferência, congresso, simpósio, reunião, encontro, seminário, representação, visita, exposição, demonstração, competições desportivas etc;

f) grupo VI - missões operacionais:

- 1. membro de missões de paz;
- 2. integrante de viagem de instrução;
- 3. integrante de segurança de embaixadas; e
- 4. membro de outras missões definidas como operacionais pelo Comandante do Exército;

II - quanto à previsão:

- a) programadas; e
- b) inopinadas;

III - quanto ao ônus:

- a) com ônus total ou parcial para o Exército; e
- b) sem ônus para o Exército;

IV - quanto à possibilidade de se fazer acompanhar dos dependentes:

- a) sem dependentes; e
- b) com dependentes;

V - quanto à mudança de sede:

- a) sem mudança de sede; e
- b) com mudança de sede.

§ 1º O enquadramento previsto nos incisos IV e V deste artigo, para as missões transitórias, é realizado a critério do Comandante do Exército.

§ 2º As missões eventuais são realizadas sem mudança de sede e sem dependentes.

Seção III

Dos Eventos Relativos às Missões no Exterior

Art. 4º São adotados os seguintes eventos relativos às missões no exterior:

- I - instituição da missão;
- II - seleção, escolha e preparação do pessoal;
- III - execução da missão; e
- IV - avaliação da missão.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO DAS MISSÕES NO EXTERIOR

Seção I

Do Objetivo das Missões no Exterior

Art. 5º As missões no exterior têm por objetivo atender a compromissos e a interesses do Exército, avaliados previamente pelo Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II

Da Competência

Art. 6º A competência para atos administrativos concernentes a missões no exterior está relacionada com os seus tipos:

I - permanentes:

a) os cargos permanentes de militares do Exército no exterior são fixados em Decreto do Poder Executivo, cabendo ao Comandante do Exército definir, para cada um, mediante portaria, sua denominação, o país, o efetivo (quando não fixado em decreto), as vagas e a referência do cargo, devendo ser previstos, pelo EME, em Quadro de Cargos Previstos (QCP); e

b) a solicitação para criação, extinção ou reativação de cargos permanentes no exterior é analisada pelo EME, antes de ser submetida à aprovação do Comandante do Exército;

II - transitórias e eventuais programadas:

a) as missões do grupo III são incluídas no Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA); e

b) as missões eventuais dos grupos II, IV e V são incluídas no Plano de Visitas e outras Atividades em Nações Amigas (PVANA);

III - transitórias e eventuais inopinadas:

a) são tratadas individualmente, necessitando de Decreto Presidencial, quando envolver nomeação ou designação que implique movimentação de oficial-general, e Portaria do Comandante do Exército, nos demais casos; e

b) as propostas de missões eventuais inopinadas devem dar entrada no Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), por intermédio do EME, com a antecedência necessária ao cumprimento da missão.

Seção III
Dos Planos de Atividades de Interesse do Exército no Exterior

Art. 7º Os planos de atividades de interesse do Exército no exterior são propostos, anualmente, pelo EME, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), no que lhe competir, e submetidos à apreciação do Comandante do Exército.

Parágrafo único. Cabe ao EME providenciar a publicação dos planos em boletim do Exército, após a sua aprovação.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO, ESCOLHA E PREPARAÇÃO DO PESSOAL

Seção I
Dos Requisitos para a Seleção

Art. 8º Os requisitos a que o militar deve satisfazer, para o cumprimento de missão no exterior, são os seguintes:

I - não estar **sub-judice**;

II - encontrar-se, na data do início da seleção, no exercício de qualquer cargo de natureza militar, em trânsito ou em instalação;

III - não estar, na data do início da seleção, em gozo de licença de qualquer natureza;

IV - não estar prevista sua passagem para a reserva remunerada **ex officio** até o término da missão;

V - ter obtido, no mínimo, menção "bom" ou grau "seis" nos cursos considerados para a missão, sendo os concludentes de curso em segunda época computados e considerados como pertencentes à turma principal de primeira época;

VI - não ser contra-indicado, por qualquer motivo, para missões no exterior, com base em informações oficiais;

VII - possuir, no mínimo:

a) nota seis em todos os atributos constantes do Perfil; e

b) nota oito na média de cada um dos aspectos (Relacionamento e Trabalho) do Perfil;

VIII - ser considerado apto em inspeção de saúde para a missão prevista, observadas as mesmas condições exigidas na inspeção para promoção, exceto para as missões do grupo V;

IX - ter cumprido, no Brasil, após a data do término de missão de duração igual ou superior a noventa dias, até a data prevista de início da missão seguinte, o prazo mínimo de seis meses para cada mês completo passado no exterior, limitado a um máximo de seis anos;

X - não estar prevista a sua promoção, durante a missão, a posto ou graduação que o incompatibilize com o seu cumprimento;

XI - não ultrapassar trinta e seis meses, contínuos ou não, o somatório dos períodos passados no exterior, com ou sem ônus para a Força, podendo este requisito ser dispensado para as missões que apresentem restrição do universo de seleção ou possuam duração maior que três anos;

XII - ser credenciado no(s) idioma(s) exigido(s) para o cumprimento da missão; e

XIII - atender aos requisitos estabelecidos pelo Comandante do Exército, ouvidos, quando for o caso, o Estado-Maior do Exército, os órgãos de direção setorial e o comando militar de área interessado.

§ 1º Para fins de aplicação do previsto neste artigo, é considerado tempo de missão no exterior o período compreendido entre as datas de início e término da missão, fixadas no respectivo calendário, excluídos os períodos de trânsito, instalação, viagem e recebimento da função.

§ 2º O prazo previsto no inciso IX deste artigo:

I - é contado a partir do dia em que cessa o direito do militar à retribuição no exterior (desligamento da respectiva sede no exterior ou de partida da última localidade no exterior relacionada com a missão); e

II - não é considerado, quando a missão para a qual se desenvolve o processo de seleção:

a) tiver duração igual ou inferior a três meses;

b) comportar exercício de função de ensino em qualquer organização militar (OM) do país onde o militar se encontra realizando curso, para o qual seja indicado, antes do regresso ao Brasil;

c) for de caráter excepcional e relevante, que exija experiência adquirida no País ou no exterior; ou

d) for permanente, do posto de coronel ou para auxiliar de adido.

§ 3º Para fins de aplicação do prazo máximo previsto no inciso XI deste artigo:

I - não são computadas as missões:

a) de duração menor que noventa dias; e

b) operacionais;

II - são excluídos os períodos de trânsito, instalação, viagem e recebimento da função.

Art. 9º Além dos requisitos previstos no art. 8º destas IG, o oficial deve satisfazer aos seguintes:

I - peculiares às missões dos grupos I, II, III, IV e VI:

a) ter, no mínimo, até a data do início da seleção, um ano de efetivo serviço após a conclusão dos cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) ou da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), para as funções que exijam esses cursos;

b) haver cumprido as exigências do Decreto que regulamenta, para o Exército, a Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas (LPOAFA), no tocante à arregimentação; e

c) se comandante, chefe ou diretor de OM valor unidade ou comandante de OM valor subunidade, ter completado, no mínimo, dois anos no exercício da função ao início do cumprimento da missão;

II - particulares:

a) para as missões do grupo I:

1. ser coronel ou tenente-coronel possuidor do Curso de Altos Estudos Militares (CAEM) da ECEME, se a missão assim o exigir; e

2. quando a vaga prevista for de tenente-coronel, ter até vinte e quatro meses no posto ao início da seleção;

b) para as missões do grupo II, ter exercido função de ensino em qualquer estabelecimento de ensino das Forças Armadas ou núcleo de preparação de oficiais da reserva;

c) para as missões do grupo III:

1. ter, preferencialmente, o curso correspondente ou análogo no Brasil ou estar exercendo ou ter exercido funções relacionadas com o currículo do curso a realizar, não sendo considerado este requisito quando se buscar a aquisição ou aperfeiçoamento de conhecimentos no exterior; e

2. não ter realizado curso de mesmo nível e natureza no exterior;

d) para as missões do grupo IV, no caso de membros de comissões de limites e missões de construção de vias de transporte, possuir curso do Instituto Militar de Engenharia (IME), nas áreas de Cartografia e Fortificação e Construção, respectivamente.

Art. 10. Além dos requisitos previstos no art. 8º destas IG, a praça deve satisfazer aos seguintes:

I - peculiares às missões dos grupos I, II, III e IV:

a) possuir, no mínimo, o ensino médio completo;

b) possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS), exceto para as missões do grupo III;

c) ter conceito favorável do comandante da OM;

d) estar no comportamento “excepcional” ou “ótimo”, exceto para as missões do grupo III; e

e) haver cumprido as exigências do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e legislação pertinente, no tocante à arregimentação;

II - particulares:

a) para as missões do grupo I:

1. ser subtenente ao início da missão ou, no caso de não haver universo suficiente, primeiro-sargento; e

2. ter qualificação e aptidão compatíveis com a função que irá desempenhar;

b) para as missões dos grupos II e IV:

1. ser subtenente ou primeiro-sargento, com no mínimo dois anos de serviço nesta graduação, considerando-se, no caso de não haver universo suficiente, os primeiros-sargentos com menos de dois anos na graduação e os segundos-sargentos com CAS, nessa ordem de prioridade; e

2. ter qualificação e aptidão compatíveis com a função que irá desempenhar;

c) para as missões do grupo III, ter, preferencialmente, o curso correspondente ou análogo no Brasil ou estar exercendo ou ter exercido funções relacionadas com o currículo do curso a realizar, não sendo considerado este requisito quando se buscar a aquisição ou o aperfeiçoamento de conhecimentos no exterior.

Seção II

Dos Limites para a Constituição do Universo Inicial de Seleção

Art. 11. Os limites para a constituição do Universo Inicial de Seleção (UIS) são fixados, semestralmente, pelo Comandante do Exército, ao final do semestre anterior.

Seção III

Da Seleção

Art. 12. Após a determinação do UIS pelo Comandante do Exército, o processamento da seleção do pessoal para missões no exterior desenvolve-se em duas fases:

I - fase preparatória, atribuída ao DGP; e

II - fase decisória, a cargo do Gab Cmt Ex.

Parágrafo único. No caso de tropa constituída, o processamento da seleção de pessoal fica a cargo do comando militar de área enquadrante que deve, no que for possível, observar as prescrições contidas nestas IG.

Art. 13. A fase preparatória inclui a análise do UIS, compreendendo:

I - o relacionamento dos militares que satisfazem a todos os requisitos fixados nos arts. 8º a 10 destas IG, por ordem de mérito, esta última conforme previsto nas Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10);

II - a definição do Universo Final de Seleção (UFS), com base na relação citada no inciso I deste artigo, na proporção de cinco militares para a primeira vaga e mais três para cada vaga subsequente, sempre que aquela relação assim o permitir;

III - a solicitação das Fichas de Informações do Comandante (FIC) relativas aos militares integrantes do UFS, conforme modelo constante do Anexo "A"; e

IV - a remessa, pelo chefe do DGP, ao Comandante do Exército, do processo de indicação, contendo os seguintes documentos:

a) planilha reduzida, mencionando, para cada militar integrante do UFS:

1. sua valorização do mérito e a classificação dentro do UFS;

2. suas habilitações individuais;

3. as missões no exterior já cumpridas, com as durações e as datas de início e término; e

4. o total de tempo computável de missão no exterior para efeitos do previsto no inciso XI do art. 8º destas IG;

b) FIC dos militares do UFS;

c) informações referentes à missão (documento de referência, nome da missão, país onde a missão será cumprida, idiomas exigidos, duração, número de vagas, requisitos exigidos, número de militares que compõem o UFS, data de início etc);

d) relação dos militares componentes do UIS que deixaram de constar do UFS por não satisfazerem ao previsto nos incisos IX e XI do art. 8º destas IG; e

e) informações complementares julgadas úteis.

§ 1º A seleção para todas as missões permanentes do posto de coronel é realizada em conjunto, devendo ser apreciados todos os militares integrantes do UIS, ordenados de acordo com a valorização do mérito, destacados, para cada militar integrante daquele universo, os requisitos dos arts. 8º e 9º destas IG não satisfeitos, exceto o previsto no inciso IX do art. 8º, não exigível para essas missões.

§ 2º No caso de missões do mesmo grupo e de requisitos idênticos, a terem início no mesmo semestre (ano civil), o UFS pode ser único, observada a proporção prevista no inciso II deste artigo.

§ 3º Os quantitativos de militares previstos no inciso II deste artigo podem ser aumentados por determinação do Cmt Ex.

Art. 14. A fase decisória compreende:

I - o levantamento do Perfil dos militares integrantes do UFS e dos registros destes no Centro de Inteligência do Exército (CIE) e no DGP;

II - a preparação final do processo, no Gab Cmt Ex; e

III - a decisão do Comandante do Exército.

Art. 15. O Comandante do Exército propõe ao Presidente da República, por intermédio do Ministério da Defesa, o texto de decreto de nomeação/designação de oficial-general para missões permanentes ou transitórias que impliquem movimentação.

Art. 16. Observado o previsto no art. 15 destas IG, os militares são autorizados, nomeados ou designados, para o cumprimento de missões no exterior, em portaria do Comandante do Exército ou do Ministro da Defesa, conforme o caso.

Seção IV Do Calendário

Art. 17. Os calendários de seleção para as missões permanentes e para execução de missões no exterior constam dos Anexos “B” e “C” a estas IG.

Parágrafo único. Em missões com duração de até noventa dias, os períodos de viagem, trânsito e instalação, quando concedidos, são fixados pelo Comandante do Exército.

Seção V Do Estágio Preparatório

Art. 18. O militar nomeado ou designado para missão no exterior, exceto oficial-general, deve realizar estágio preparatório, conforme normas estabelecidas pelo EME, com o propósito de capacitá-lo ao pleno desempenho da missão.

CAPÍTULO IV DAS VINCULAÇÕES E DA AVALIAÇÃO DA MISSÃO

Seção I Das Vinculações

Art. 19. Cabe ao DGP, quando o militar for desligado de sua OM de origem, todas as atividades relativas à administração de pessoal no exterior, durante o cumprimento da missão, exceto quando se tratar de:

- I - oficial-general;
- II - adido militar;
- III - adjunto e auxiliar de adido; ou
- IV - membro da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

§ 1º No caso de militar não desligado de sua OM, este passa à situação de “em destino” ou “adido”, ficando a cargo da OM todas as atividades relativas à administração de pessoal, exceto pagamento em moeda estrangeira.

§ 2º O pagamento em moeda estrangeira cabe ao Gab Cmt Ex ou ao DGP, conforme o caso.

Art. 20. Os militares em missão no exterior, quando desligados de suas OM, ficam adidos ao DGP, exceto:

- I - oficial-general, que fica adido à Secretaria-Geral do Exército;
- II - adido militar, adjunto e auxiliar de adido, que ficam adidos ao EME; e
- III - membro da CEBW, que fica adido ao Gab Cmt Ex.

Art. 21. O pessoal em missão no exterior está sujeito, ainda, às seguintes vinculações:

I - ao Gab Cmt Ex, para efeito de pagamento de indenizações referentes a movimentações e deslocamentos a serviço;

II - ao DGP, para efeito de retribuição no exterior;

III - ao órgão proponente da missão, para efeito de seu acompanhamento, assim entendido como o apoio indispensável ao cumprimento da missão, em termos de documentos e outros meios auxiliares e a troca permanente de informações; e

IV - ao adido militar, de acordo com o disposto em regulamentação específica.

§ 1º Cabe ao adido militar exercer autoridade, em nome do Exército, sobre todo militar da ativa da Força mais moderno, em serviço no país onde esteja acreditado.

§ 2º As viagens particulares de militar em missão no exterior:

I - dentro do país sede da missão, se houver adido do Exército acreditado ou com jurisdição sobre este, devem ser informadas a essa autoridade; e

II - para fora do país sede da missão:

a) se oficial-general ou militar mais antigo que o adido do Exército acreditado no país sede da missão ou com jurisdição sobre este, são autorizadas pelo órgão de vinculação; e

b) demais militares, são autorizadas pelo:

1. adido acreditado no país sede da missão ou com jurisdição sobre este; e

2. órgão de vinculação, caso não haja adido na situação especificada no item 1 desta alínea.

Seção II **Da Avaliação da Missão**

Art. 22. A avaliação de toda missão no exterior é realizada conforme estabelecido pelo EME, devendo sua conclusão abranger, entre outros aspectos, os seguintes:

I - o aproveitamento do pessoal;

II - a validade das experiências e dos conhecimentos auferidos; e

III - a conveniência de realizar novamente a missão ou cancelá-la.

CAPÍTULO V **DA COMPETÊNCIA**

Art. 23. Ao EME compete:

I - normatizar:

a) a elaboração dos planos das atividades de interesse do Exército no exterior;

b) a preparação, o acompanhamento e a avaliação de missões no exterior; e

c) o credenciamento lingüístico;

II - explicitar os objetivos das missões;

III - avaliar e emitir parecer sobre a:

a) criação, extinção e reativação de cargos permanentes no exterior; e

b) realização de atividades inopinadas no exterior;

IV - divulgar para os órgãos interessados os planos de missões no exterior;

V - manter o Gab Cmt Ex e o DGP informados sobre:

- a) cancelamento de missão;
- b) alteração de datas; e
- c) requisitos exigidos;

VI - encaminhar ao Gab Cmt Ex propostas de alterações destas IG ou de esclarecimentos, após ouvir os órgãos interessados.

Art. 24. Ao DGP compete:

I - manter relação dos militares que tenham obtido credenciamento lingüístico;

II - acompanhar as atividades de pessoal durante a preparação e a realização da missão no exterior;

III - estudar os relatórios parciais e finais de missão, nos aspectos relativos a pessoal;

IV - mediante proposta do Gab Cmt Ex, expedir e divulgar o calendário a ser cumprido pelo militar nomeado/designado ou exonerado de missão no exterior;

V - homologar a tradução oficial do adido ou representação no país, sobre conceitos e referências emitidos por organizações ou autoridades estrangeiras a respeito do desempenho de militares no exterior, providenciando para que conste das respectivas alterações;

VI - adotar medidas para que os conceitos e referências constantes do inciso V deste artigo sejam utilizados como um dado a mais na avaliação profissional dos referidos militares;

VII - manter relação contendo os nomes dos militares que estão cumprindo e os que já cumpriram missão no exterior; e

VIII - disponibilizar em campo próprio na Ficha Individual de cada militar, inclusa no Almanaque do Exército eletrônico, as missões no exterior porventura cumpridas, destacando o tempo computável de missão no exterior para efeitos do previsto no inciso XI do art. 8º destas IG.

Art. 25. Compete ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) manter o DGP atualizado quanto aos militares habilitados nos diversos idiomas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Seção I Dos Prazos

Art. 26. Os prazos de trânsito, instalação, viagem e recebimento e passagem de função estão previstos no Anexo "C" a estas IG.

Art. 27. O tempo de superposição do substituto e substituído não pode exceder quarenta e cinco dias, incluído o trânsito.

Parágrafo único. Não é previsto tempo de superposição, além do trânsito, para as missões discentes (grupo III).

Seção II

Das Férias

Art. 28. As férias de militar designado/nomeado para missão no exterior, cujo período aquisitivo deu-se por tempo de serviço no País, são gozadas mediante observância das seguintes prescrições:

I - caso seja previsível que, durante o cumprimento da missão no exterior, venha a ser ultrapassado o prazo para o gozo de férias a que o militar fizer jus, ele deve gozá-las antes de seguir destino; e

II - não sendo possível cumprir o previsto no inciso I, por extrema necessidade do serviço, assim reconhecida por autoridade competente, em ato publicado em BI, proceder-se-á como estabelecido no Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

Art. 29. Nas missões de prazo igual ou superior a um ano, o militar pode gozar no exterior um período de férias para cada ano de comissão.

§ 1º Caso o militar deixe de gozar período de férias a que faz jus, dentro do prazo de sua missão, pode gozá-lo, recebendo a gratificação adicional de férias em moeda estrangeira:

I - no exterior, citado no calendário após a data de término da viagem de retorno, não fazendo jus à retribuição em moeda estrangeira e não tendo este tempo computado como período no exterior para qualquer efeito; e

II - no Brasil, após o regresso, com pagamento em moeda nacional.

§ 2º O plano de férias e as dispensas para desconto em férias de militar no exterior são encaminhados ao chefe do órgão ao qual estiver adido, para aprovação e publicação.

§ 3º Os casos omissos são resolvidos pelo DGP, mediante consulta do militar interessado.

Seção III

Das Prescrições Finais

Art. 30. A decisão final sobre pessoal para missões no exterior é prerrogativa exclusiva do Comandante do Exército, com base no UFS proposto pelo DGP, ou em universo proposto pelo Gab Cmt Ex, quando determinado.

Art. 31. O tempo de missão de paz do militar não deve ultrapassar um ano, salvo em caráter excepcional e a critério do Comandante do Exército.

Art. 32. Quando houver a necessidade de se atender a determinados pré-requisitos exigidos pelo país onde a missão será realizada, a decisão do Cmt Ex tem caráter preliminar e somente é efetivada após o atendimento de tais exigências.

Art. 33. No caso dos adidos militares, se o país no qual será realizada a missão exigir a prévia concessão de beneplácito, os atos oficiais são expedidos no prazo normal, ficando a concretização da missão condicionada ao atendimento daquela exigência.

Art. 34. A divulgação oficial da decisão do Cmt Ex é realizada pelo Gab Cmt Ex, diretamente à OM do interessado e ao comando militar de área, órgão de direção geral, setorial ou de assessoramento enquadrante.

Parágrafo único. Os órgãos encarregados de providências relativas à preparação para a missão realizam os contatos diretamente com a OM do interessado.

Art. 35. O militar que, por vontade expressa, deixar de participar de uma determinada seleção para missão no exterior, pode concorrer às subseqüentes, desde que satisfaça aos requisitos necessários para integrar os novos universos de seleção.

Art. 36. A movimentação de militar que regressar do exterior deve possibilitar a aplicação, de imediato, da experiência e dos conhecimentos adquiridos, obedecidas as prescrições destas IG.

§ 1º No caso de missões de duração superior a seis meses e que permitam o acompanhamento de dependentes:

I - o DGP deve classificar, com a devida antecedência, o militar que regressar ao Brasil proveniente dessas missões, informando o fato ao interessado, ao adido militar do país onde este se encontra, ao Gab Cmt Ex e à OM de destino, para a adoção das medidas administrativas; e

II - quando a movimentação for realizada pelo Gab Cmt Ex, este realiza os procedimentos citados no inciso I deste parágrafo, informando, também, ao DGP.

§ 2º No caso de missão de duração igual ou inferior a seis meses, o militar somente é movimentado se no cargo que vier a exercer no retorno ao Brasil não puder aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos.

§ 3º O militar, no retorno de missões de duração superior a seis meses e que não permitem o acompanhamento de dependentes, é classificado na mesma OM em que estava servindo antes de ter seguido para o exterior, podendo ser movimentado, posteriormente, a fim de aplicar a experiência e os conhecimentos adquiridos.

§ 4º O EME pode:

I - acatando sugestões dos órgãos responsáveis pela solicitação de missão no exterior, regular a movimentação de militares após a conclusão de missões do grupo III, com o objetivo de valorizar a atividade realizada, possibilitar a disseminação e a aplicação dos conhecimentos adquiridos, e otimizar o emprego de recursos humanos em cargos e funções de interesse da Instituição; e

II - indicar ao DGP, se necessário, a OM na qual o militar deve ser classificado ao término de missão no exterior.

Art. 37. Compete ao Gab Cmt Ex a seleção de pessoal para os diversos cargos da CEBW.

Art. 38. Em qualquer seleção são computados os dados referentes aos militares até a data de início do processo seletivo ou até data determinada pelo Comandante do Exército.

Art. 39. Toda documentação referente à fase preparatória de processo de seleção deve ser arquivada no DGP, permanecendo à disposição do Cmt Ex pelo prazo de um ano sem prejuízo de outros prazos estabelecidos nas Instruções Gerais para a Avaliação de Documentos no Exército (IG 11-03).

Art. 40. No interesse do serviço ou quando houver restrição do universo, o Comandante do Exército pode determinar procedimentos específicos para a seleção considerada.

Art. 41. O pagamento de retribuição no exterior não se interrompe, em virtude de viagem ao Brasil, quando se tratar de:

I - missão permanente:

a) a serviço;

b) em férias;

c) por motivo de núpcias;

d) luto; ou

e) em licença para tratamento de saúde até noventa dias;

II - missão transitória, a serviço; e

III - missão operacional.

Art. 42. Os casos omissos surgidos na aplicação destas IG são submetidos, por intermédio do EME, à apreciação do Comandante do Exército.

ANEXO A

FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

FICHA DE INFORMAÇÕES DO COMANDANTE (FIC)
(PARA MISSÃO NO EXTERIOR)

FOTO ATUAL
(3 X 4)

NÃO COLE
NÃO GRAMPEIE
USE CLIPE

Data: ____ / ____ / ____

Posto/Grad: _____ Arma/Quadro/Sv: _____ Idt: _____

Nome: _____ CP: _____
(completo, nome-de-guerra entre parênteses)

OM: _____ Data Apresentação Pr/Sv : ____ / ____ / ____

Naturalidade: _____ UF: _____
(cidade)

1. SITUAÇÃO PROFISSIONAL

a. Conhecimento de idiomas estrangeiros

Idioma	Habilitação			Grau de Fluência		
	Nr NE	Data	Nível	E	MB	B

b. Missão(ões) cumprida(s) no exterior:

País	Período	Missão

Total de tempo computável de missão no exterior para
efeitos do previsto no art. 8º, inciso XI, destas IG:

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

c. Existe algum inconveniente, por parte do militar, de natureza pessoal e/ou profissional que possa ser considerado por ocasião da seleção para missão no exterior?

S N (Se afirmativo, dizer o motivo no verso)

d. Estado de saúde atual

1) Goza de boa saúde, inclusive dentária?

S N (Caso negativo, citar no verso)

2) Seu estado de saúde afeta, de alguma maneira, seu desempenho profissional?

S N (Caso positivo, citar no verso)

e. Esteve ou está (Se afirmativo, esclarecer no verso: período, motivo etc, quando for o caso):

	S	N		S	N
1) Sub-judice?	[]	[]	4) Em LE?	[]	[]
2) Responde IPM/Sind?	[]	[]	5) Em LTSP?	[]	[]
3) Conselho de Disciplina?	[]	[]	6) Em LTSPF?	[]	[]

f. Desenvolve outra atividade paralela à militar? [] []

Se afirmativo, afeta o desempenho profissional/militar? [] []
(Caso afirmativo, citar motivos no verso).

g) É voluntário para missões de paz? [] []

h) Comportamento (somente para praças) _____

2. SITUAÇÃO PARTICULAR

a. Estado civil: _____

Obs: Se casado: 1ª Núpcias 2ª Núpcias

O cônjuge ou companheira(o) exerce função pública ou é militar?..... [] []

- Em caso positivo especificar:

Situação: [] ativa [] reserva [] outra _____ (especificar)

Posto/Graduação: _____ Força: _____

Função/Cargo: _____

Instituição/OM/Local onde serve: _____

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

b. Dependentes legais:

Nome	Grau de Parentesco	Idade	Escolaridade (dos filhos)

S N

c. No caso da missão permitir/recomendar o acompanhamento dos dependentes, estes acompanharão o militar? [] []

(Caso negativo, citar os motivos no verso)

d. O cônjuge/companheira(o) acompanhará o militar durante todo o tempo da missão? [] []

(Caso negativo, citar os motivos no verso)

e. Problema(s) familiar(es) atual(ais)? [] []

(Caso positivo, citar no verso)

f. Situação econômico-financeira

A situação financeira do militar é equilibrada? [] []

(Se não equilibrada, esclarecer no verso as causas, explicitando se o desequilíbrio tem consequência ou não sobre o desempenho profissional do militar).

E MB B R I

g. Apresentação em trajes civis [] [] [] [] []

h. Relacionamento entre os membros da família [] [] [] [] []

i. Convivência social do militar [] [] [] [] []

j. Convivência social da esposa, se casado [] [] [] [] []

l. Convivência social da companheira, se for o caso [] [] [] [] []

m. Convivência social de filho(s) [] [] [] [] []

n. Convivência social de outros dependentes [] [] [] [] []

o. Apresentação dos dependentes [] [] [] [] []

p. Condições de saúde dos dependentes [] [] [] [] []

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

3. PARECER DO COMANDANTE

Juízo a respeito do militar, quanto a apresentar condições (“E”, “MB”, “B”, “R”, ou “I”) para representar o Exército no exterior, explicitando se irá acompanhado de seus dependentes ou não.

_____ - _____, ____ de _____ de 20__.

(Abaixo da assinatura lançar o nome completo, posto, cargo e OM do comandante, chefe ou diretor)

Observações:

- 1) Muitos trabalhos dependem da rápida devolução desta ficha devidamente preenchida. Não deixe de remeter a foto do militar (com clipe).
- 2) Após a assinatura:
 - rubricar todas as folhas; e
 - apor em todas as folhas o carimbo CONFIDENCIAL.

CONFIDENCIAL
(Após preenchida)

ANEXO B

CALENDÁRIO DE SELEÇÃO PARA AS MISSÕES PERMANENTES

1. MISSÕES PERMANENTES REFERENTES AO POSTO DE CORONEL

INÍCIO DA MISSÃO	FIXAÇÃO DE LIMITES PARA CONSTITUIÇÃO DO UNIVERSO INICIAL DE SELEÇÃO (Cmt Ex)	SELEÇÃO E DECISÃO FINAL
2º Sem A+1/1º Sem A+2	Até 30 Jun A	Até 30 Set A (remessa do processo pelo DGP até 15 Ago A)

2. DEMAIS MISSÕES PERMANENTES

INÍCIO DA MISSÃO	FIXAÇÃO DE LIMITES PARA CONSTITUIÇÃO DO UNIVERSO INICIAL DE SELEÇÃO (Cmt Ex)	SELEÇÃO E DECISÃO FINAL
2º Sem A+1	Até 30 Jun A	2º Sem A [remessa do processo pelo DGP até 31 Out A (*)]
1º Sem A+2	Até 31 Dez A	1º Sem A+1 [remessa do processo pelo DGP até 30 Abr A+1 (**)]

(*) com a valorização do mérito vigente a partir de 30 Set A

(**) com a valorização do mérito vigente a partir de 30 Mar A+1

Observações:

- 1) As missões transitórias ou eventuais, pelas suas peculiaridades, seguem o presente calendário no que for possível.
- 2) Os prazos estabelecidos neste anexo podem ser alterados mediante proposta do DGP ou do EME, relativamente às matérias de suas competências, ou mediante determinação do Cmt Ex.

ANEXO C

CALENDÁRIO PARA A EXECUÇÃO DE MISSÕES NO EXTERIOR

(Os prazos deste calendário podem ser alterados, a critério do Cmt Ex, quando a natureza ou o local da missão assim o impuserem).

QUADROS

TIPO DA MISSÃO	DURAÇÃO DA MISSÃO	IDA	VOLTA
----------------	-------------------	-----	-------

(com ônus)	(Atv)	TRÂNSITO NO PAÍS	VIAGEM	INSTALAÇÃO	RECEBIMENTO OU PASSAGEM DA FUNÇÃO	TRÂNSITO NO EXTERIOR	VIAGEM	INSTALAÇÃO
EVENTUAL OU TRANSITÓRIA	menor que 1 mês	até 2 dias	1 a 3 dias	1 dia	-	1 dia	1 a 3 dias	1 dia
	igual ou maior que 1 mês e menor que 3 meses	até 4 dias		até 2 dias		até 2 dias		2 dias
igual ou maior que 3 meses e menor que 6 meses				8 dias		2 dias		4 dias

TIPO DA MISSÃO (com ônus)	DURAÇÃO DA MISSÃO (Atv)	IDA				VOLTA				
		TRÂNSITO NO PAÍS	VIAGEM	TRÂNSITO NO EXTERIOR	INSTALAÇÃO	RECEBIMENTO OU PASSAGEM DA FUNÇÃO	TRÂNSITO NO EXTERIOR	VIAGEM	TRÂNSITO NO PAÍS	INSTALAÇÃO
TRANSITÓRIA	igual ou maior que 6 meses	15 dias	1 a 3 dias	15 dias	4 ou 10 dias	10 a 30 dias*	15 dias	1 a 3 dias	15 dias	4 ou 10 dias
PERMANENTE	2 anos									

* quando for o caso.

OBSERVAÇÕES:

1) Duração da viagem :

- a) para a América do Sul, exceto Suriname e Guiana: um dia;
- b) para o Suriname, Guiana, América Central, América do Norte, Europa, África e Israel: dois dias; e
- c) para outros destinos: três dias.

2) Período de instalação:

- a) não há previsão de instalação na ida para as missões de paz;
- b) dez dias quando com dependentes; e
- c) quatro dias quando sem dependentes.

3) Período de trânsito

- a) não há previsão de trânsito na ida para as missões de paz; e
- b) o trânsito no País, na ida para as missões de paz, é concedido quando possível.

4) Período para recebimento e passagem de função:

- a) concedido somente para as missões permanentes e, ocasionalmente, para as transitórias e de paz, a critério do Cmt Ex;
- b) para os adidos militares o prazo é de dez dias, podendo ser acrescido de até igual período para cada país em que o oficial estiver credenciado, além do país sede da aditância;

- c) o último dia desse período coincide com a data do término da missão do militar exonerado/substituído; e
 d) a data do início da missão do militar nomeado/designado é o dia imediatamente posterior a este período.

5) É considerado tempo de missão no exterior o período compreendido entre as datas de início e término da missão, fixadas no respectivo calendário, excluídos os períodos de trânsito, instalação, viagem e recebimento da função.

6) Os prazos constantes dos Quadros não se aplicam aos militares que já se encontram cumprindo calendário anteriormente estabelecido.

(EXEMPLOS)

MILITAR NOMEADO / DESIGNADO

Desligamento da OM de origem	Trânsito no Brasil (15 dias)	Embarque (art. 10 da Lei nº 5.809/72)	Viagem (1 a 3 dias)	Trânsito no Exterior (15 dias)	Apresentação pela chegada	Instalação (4 ou 10 dias)	Apresentação p/ recebimento de função	Recebimento de função (10 a 30 dias)	Início da missão (primeiro dia após recebimento de função)
------------------------------	------------------------------	---------------------------------------	---------------------	--------------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	--

MILITAR EXONERADO / DISPENSADO

Passagem de função (10 a 30 dias)	Término de missão e desligamento (último dia da passagem de função)	Trânsito no exterior (15 dias)	Embarque (art. 10 da Lei nº 5.809/72)	Viagem (1 a 3 dias)	Trânsito no Brasil (15 dias)	Apresentação pronto para o serviço	Instalação a cargo do Cmt OM de destino (4 ou 10 dias)
-----------------------------------	---	--------------------------------	---------------------------------------	---------------------	------------------------------	------------------------------------	--

BE 41/2003